

RESOLUÇÃO Nº 016/2016, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 015/2016, Parecer nº019/2016 -, tomada em sua sessão plenária de 03 de maio de 2016,

RESOLVE:

TÍTULO I - Da Identificação e dos Objetivos do Programa

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Elétrica da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado vincula-se ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT e tem por objetivo geral formar mestres em Engenharia Elétrica, na área de Sistemas de Energia, para a criação, transformação e difusão de conhecimentos científicos, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade.

§ 1º Como objetivos específicos, o Programa de Pós- Graduação em Engenharia Elétrica tem:

- I – Formar, com qualidade, mestres em Engenharia Elétrica para atuarem em instituições de ensino e de pesquisa;
- II – Formar mestres em Engenharia Elétrica para atuarem em P&D do setor produtivo;
- III – Desenvolver cooperação em pesquisas, na área de Engenharia Elétrica, com o setor produtivo regional, funcionando com a total obediência a todos os rigores da academia;
- IV – Desenvolver cooperação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e docência com outros grupos e/ou instituições: locais, nacionais e internacionais;

V - Lançar as bases para um programa de doutorado em Engenharia Elétrica, através do estabelecimento de um curso de mestrado com elevado conceito junto à CAPES.

§ 2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica pode utilizar a denominação Mestrado em Engenharia Elétrica ou simplesmente a sigla PPGEE.

§ 3º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compartilha toda estrutura física, administrativa e acadêmica com o Departamento de Engenharia Elétrica e de Telecomunicações.

TÍTULO II - Da Estrutura do Programa

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui uma única área de concentração denominada Sistemas de Energia.

§1º – A área de concentração em Sistemas de Energia divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

I – Sistemas Elétricos de Potência;

II – Eletrônica Industrial;

§2º – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possibilita a formação em nível de Mestrado.

TÍTULO III - Do Corpo Docente e Discente

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área de Engenharias IV);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;
- X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§1º O credenciamento, descredenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§2º As formalidades para o credenciamento, descredenciamento e recondenciamento docente serão regulados por edital específico do Colegiado.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 6º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IV – prestar ao aluno assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o Exame de Qualificação e a Banca de Defesa de Dissertação;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

§1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de Doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§3º Ao aluno, é facultada a mudança do orientador com sua respectiva anuência de seu novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO III - DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 7º O número de orientandos por orientador, no PPGEE, será no máximo de 4 (quatro).

§1º O Colegiado do Programa deve distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os orientadores credenciados, dentro de cada uma das linhas de pesquisa. Para isso, cada um dos professores credenciados deverá ter pelo menos um orientado antes que qualquer outro professor credenciado possa ter o segundo orientado, dentro de cada linha de pesquisa.

§2º Cada orientação poderá ser exercida somente por professor credenciado pelo PPGEE para tal. O professor credenciado pelo PPGEE como colaborador não poderá exercer a função de orientador. Poderá, no máximo, exercer a função de coorientador.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo Único. A aceitação de alunos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, sendo um mestrando e/ou seu suplente, eleitos pelos alunos do Mestrado.

Parágrafo Único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e pode ser renovado por mais um ano.

Art. 10. O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV - Da Administração do Programa

Art. 11. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 12. O Coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 13. As atribuições do Coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II – propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos, às orientações de Dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos neste Regulamento;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico, implicados os serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação, correspondentes ao ensino de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo Programa para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de Cursos das graduações vinculadas ao Programa de Pós- Graduação em Engenharia Elétrica;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação do Colegiado, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa, estabelecidos pelos órgãos do sistema Estadual e Federal de Ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, vinculada ao Programa, e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades de Ensino da Graduação, bem como com os órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa.

Art. 14. São atribuições do Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador, em caso de impedimento;
- II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 15. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é constituído pelos professores do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, integrantes do quadro de pessoal docente vinculado à FURB e pela representação discente.

Art. 16. A Presidência do Colegiado do programa cabe ao Coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 17. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/programa;
- II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos;
- III – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade dos cursos;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – proceder à homologação das bancas examinadoras;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – selecionar candidatos qualificados para admissão nos cursos;
- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII – indicar candidatos a bolsas de estudo;
- XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós- Graduação;

XVI – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;

XVII – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;

XVIII – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação e a extensão;

XIX – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XX – propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXI – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXII – promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

Art. 18. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o *quorum* majoritário simples.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta por um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa, sendo obrigatoriamente um deles, o coordenador do Programa, e ainda um representante discente.

§1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador do Programa.

§2º Os representantes docentes serão eleitos pelo Colegiado e terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 10 desta Resolução.

Art. 20. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V - Da Organização Acadêmica

Art. 21. As atividades acadêmicas curriculares do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 horas.

Art. 22. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta em documento específico interno ao Programa.

Resolução nº 016/2016/Reitoria
Fls. 12/25

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 23. O PPGEE é integralizado em 38 (trinta e oito) créditos:

- I - 6 (seis) créditos de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisa;
- II - 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias de cada uma das duas linhas de pesquisa;
- III - 2 (dois) créditos da disciplina Metodologia da Pesquisa; IV - 2 (dois) créditos da atividade de Seminários de Pesquisa;
- V - 12 (doze) créditos correspondentes à elaboração e aprovação na Dissertação.

§1º Para a integralização dos créditos, desde que autorizado pelo Colegiado e pelo orientador, o aluno poderá, às suas expensas e até o limite de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos pelo Programa, cursar disciplinas conexas em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na FURB, em instituições nacionais credenciadas pela CAPES ou estrangeiras conveniadas com a FURB.

§2º Apenas as disciplinas com conceitos “A” e “B” podem ser aproveitadas.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa.

Art. 24. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

- I - comprovação de proficiência em língua inglesa;
- II - aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;
- III - elaboração de no mínimo um artigo em coautoria com o seu orientador e sua submissão a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou até “B5” no “Programa QUALIS” da Área de Engenharias IV da CAPES.

Resolução nº 016/2016/Reitoria
Fls. 13/25

Art. 25. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de dois anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 26. O Mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI - Do Regime Didático

CAPÍTULO I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 27. O processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui periodicidade anual e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação do Programa.

Art. 28. O processo seletivo será conduzido e realizado por Comissões de Seleção designadas anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. A inscrição do candidato ao Mestrado só será aceita mediante comprovação de diploma de curso de nível superior, desde que seu currículo contenha disciplinas pertinentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 3º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 30. O processo seletivo para o Mestrado está baseado em três instrumentos: I – análise do histórico escolar do curso de graduação;

II – análise do conteúdo do currículo Lattes;

III – entrevista com a Comissão de Seleção, versando sobre sua disponibilidade de tempo, seu currículo Lattes e sua motivação para ingressar no curso.

Parágrafo Único. Não caberá recurso das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 31. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente no respectivo edital.

Art. 32. O número de vagas anual para o Mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO II - Da Matrícula

Art. 33. As matrículas para o Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo Único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 34. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo permitida a renovação da matrícula apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 35. Nos prazos previstos no Calendário Escolar, o aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, pode solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deve ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução 54/2012.

Art. 36. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 37. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o aluno fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 38. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo Único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 39. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO III - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 40. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição.

Art. 41. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita por meio de atividades previstas no plano de ensino da disciplina.

Parágrafo Único. No caso específico de Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 42. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada na FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “T” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “T” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado, em cada disciplina ou atividade, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 43. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo Único. O Coeficiente de Rendimento (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 44. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 45. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 46. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “T”, “J” ou “K”.

Parágrafo Único. O conceito "D" é computado no cálculo do Coeficiente de Rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou a outra cursada em sua substituição.

Art. 47. O professor tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das aulas para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV – DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA INGLESA

Art. 48. A proficiência em língua inglesa poderá ser realizada pelo aluno no FURB Idiomas ou outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio;

§2º Os alunos matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em língua inglesa no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

CAPÍTULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

Art. 49. Todo aluno candidato ao título de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 50. O exame de qualificação é constituído:

I – pela defesa do projeto de pesquisa no caso de candidato a título de Mestre;

§ 1º O exame de qualificação de Mestrado deverá ser apresentado até o final do segundo semestre letivo do ano de ingresso do aluno no curso.

Art. 51. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e Orientador, é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 52. A banca do exame de qualificação será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa, sendo um deles o Orientador;

Art. 53. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 54. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI – DO DESLIGAMENTO

Art. 55. O aluno matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três);

II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida; IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; VI – a pedido do interessado.

Parágrafo Único. O aluno desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 56. Todo aluno, candidato a título de Mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo Orientador, respeitadas as normas gerais da FURB.

§3º A dissertação, sob a supervisão do Orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

Art. 57. Concluída a dissertação, o aluno, deverá defendê-la perante Banca Examinadora, mediante solicitação do Orientador que indicará título do trabalho, nomes, data e horário para a defesa, acompanhada de 4 (quatro) exemplares escritos da dissertação.

§1º A constituição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa e nomeada mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

§2º A Banca Examinadora de Dissertação é presidida pelo Orientador do aluno e integrada por 2 (dois) professores/pesquisadores Doutores titulares, sendo 1 (um) deles externo a FURB e 1 (um) professor Doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

§3º A defesa da dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da Banca Examinadora.

Art. 58. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento do Orientador, o Coordenador do Programa indicará, com conhecimento do Orientador, dentre os membros da banca examinadora, um substituto que a presida.

Art. 59. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á:

- I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos;
- II – arguição, pelos membros da Banca Examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente;
- III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§1º Finalizada a defesa da dissertação, a Banca Examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o grau final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente.

§2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado; aprovado com ajustes; e, reprovado.

§3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

§4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 60. No caso de conceito “aprovado com ajustes”, a denominação tem caráter provisório e condicionará a aprovação definitiva do trabalho às recomendações estabelecidas pela Banca Examinadora.

§1º Com as recomendações satisfeitas, o trabalho será reavaliado pelo Orientador e poderá ser considerado como “aprovado”, conceito que passará para o histórico do aluno.

§2º Qualquer outro parecer deverá ser encaminhado, em separado, à Coordenação do Programa.

Art. 61. A versão final da dissertação, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§1º Em caráter excepcional, com aprovação da Coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§2º O aluno também deve apresentar à Secretaria do Programa a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

TÍTULO VII - Do Grau de Mestre

Art. 62. Após o cumprimento das exigências desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno faz jus ao Grau de Mestre em Engenharia Elétrica.

Parágrafo Único. O grau de Mestre é conferido ao aluno que atender ao disposto no artigo 24 e os seguintes critérios:

- I – ter a dissertação aprovada em defesa pública perante Banca Examinadora;
- II – apresentar em meio eletrônico a versão final da dissertação à Secretaria do Programa;
- III – comprovar a submissão de um artigo em periódico científico Qualis A1 a B5 da área de Engenharias IV.

TÍTULO VIII - Disposições Gerais

CAPÍTULO I – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 63. O aluno regular do PPGE que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o PPGEE, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) ;
- III – tenha cursado, pelo menos, 360 (trezentos e sessenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 64. O aluno que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de Mestre no referido Programa.

Art. 65. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o aluno estava matriculado.

CAPÍTULO II – DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 66. O PPGEE pode aceitar:

- I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – alunos vinculados a outras instituições: alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina (s) isolada (s).

Art. 67. O estudante não vinculado, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma; III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 68. O aluno vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF; IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 69. A inscrição deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 70. A matrícula dos alunos não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina (s) na FURB.

§1º Os custos da (s) disciplina (s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio;

§2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na (s) disciplina (s) cursada (s);

§3º Os alunos não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina (s);

§4º O aluno não vinculado pode matricular-se em até 3 (três) disciplinas do Programa.

Art. 71. O Programa prevê a acolhida de solicitações de estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 72. O credenciamento de docentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 73. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – número de vagas para credenciamento;

II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 74. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar obrigatoriamente:

I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;

II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES.

Art. 75. Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 2 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

I – atividade docente anual no Programa;

II – orientação de, pelo menos, 1 (um) aluno a cada 2 (dois) anos;

III – produção mínima, de artigos ou atividades técnicas que componha 1 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação de Engenharias IV da CAPES.

Art. 76. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

TÍTULO IX - Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. Os casos especiais e omissos nesta Resolução são resolvidos pelo CEPE.

Art. 78. Revogam-se as Resoluções nºs 53/2005, de 17 de outubro de 2005, e 44/2006, de 24 de agosto de 2006.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 9 de maio de 2016.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO